



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato: 122/2022-PMO – Tomada de Preço nº TP-002-PMO/2022

Contratada: LEOMAR GUERREIRO MARQUES-ME - CNPJ: 11.094.252/0001-43

Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de usinagem, retífica e solda de peças e componentes e recondicionamento e recuperação de motores e bombas para veículos leves e pesados e equipamentos pesados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 122/2022-PMO, SEMDURB, tem como objeto a “Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de usinagem, retífica e solda de peças e componentes e recondicionamento e recuperação de motores e bombas para veículos leves e pesados e equipamentos pesados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Prefeitura Municipal de Oriximiná”.

O referido contrato tem seu prazo de validade até 01/06/2023, sendo necessário prorrogá-lo até dia 01/11/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta a contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores.

Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados, minimizaria custo a Administração Pública;

2. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vastas experiências na área;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEMDURB

3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais a Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:

4.1 Tecnicamente garante a Administração Pública à preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2 Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajoso a Administração, tendo em vista que seu valor não vai ser alterado, e provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de uma nova licitação.

5. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, revê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a V. Ex^a. que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Oriximiná, 15 de maio de 2023.


Evair Franco dos Anjos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 674/2022